



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco  
Poder Executivo

**Lei nº 222/2010**  
**De 24 de Novembro 2010.**

**ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
AMPARO DO SÃO FRANCISCO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2011.**

**(Do Executivo Municipal)**

O **Prefeito Municipal de Amparo do São Francisco-SE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de AMPARO DO SÃO FRANCISCO para o exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 - LDO 2011, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Parágrafo Único** – Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social

**CAPÍTULO II**

Endereço: Rua Deputado Martinho Guimarães S/N - Centro - Amparo do São Francisco-Se Cep: 49.920-000  
CNPJ: 13.110.564/0001-29 Fone: 3361-1062  
E-mail: [prefeituradeamparo@ig.com.br](mailto:prefeituradeamparo@ig.com.br)



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco  
Poder Executivo

## DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

### SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - A receita total estimada nos orçamentos Fiscal da Seguridade Social e dos Fundos é de R\$ **8.886.650,00 (oito milhões oitocentos e oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais.)**, tendo como base os preços vigentes em julho de 2010 e realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, com os desdobramentos elencados em anexos desta lei.

### SEÇÃO II DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** - A despesa total autorizada nos orçamentos Fiscal da Seguridade Social e dos Fundos é de R\$ **8.886.650,00 (oito milhões oitocentos e oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta reais.)**, tendo como base os preços vigentes em julho de 2010, distribuída entre os órgãos orçamentários segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei.

### CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

#### SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as codificações contábeis do Orçamento de acordo com o Plano de Contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco  
Poder Executivo

programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, quando isso contribuir para redução de custos da administração municipal;

**Art. 7º** - O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa;

**Art. 8º** - Alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2010/2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, para atender eventuais emendas propostas pela Câmara Municipal, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual aprovada.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

## SEÇÃO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 80% (OITENTA POR CENTO) da despesa total autorizada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos:

- I – O excesso de arrecadação, podendo considerar ainda a tendência do exercício;
- II - A anulação de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III – Superávit Financeiro do exercício anterior;
- IV – O produto de Operações de crédito autorizadas



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco  
Poder Executivo

§ 1º - O limite autorizado no "caput" deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício 2010, e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V - Despesas de Exercícios Anteriores

§ 2º - Não serão computados no limite referido no "caput" deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ 3º - Poderão ser utilizados, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários do Poder Legislativo, desde que possua autorização expressa do mesmo.

### SEÇÃO III DAS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS

**Art. 10º** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência,



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco  
Poder Executivo

incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Parágrafo Único** - Os procedimentos definidos no "caput" não serão computados no limite estipulado no art. 6º desta Lei.

### **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

**Art. 11º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, observando-se o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

**Art. 13º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convenio com os Governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 14º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo, demonstrando o montante máximo de repasses.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco  
Poder Executivo

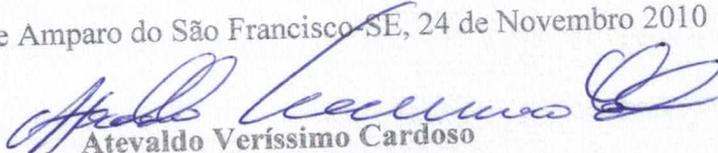
**Art. 15º** - Fazem parte integrante desta Lei na forma prevista pela Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, referentes à Administração Geral, os seguintes anexos:

- I - Receita - Resumo Geral
- II - Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD
- III - Receita e Despesa - Categoria Econômica
- IV - Natureza da Despesa
- V - Natureza da Despesa - Consolidação
- VI - Programa de Trabalho
- VII - Programa de Trabalho - Consolidação
- VIII - Demonstrativo da Despesa por Função, Sub-função e Programa- vinculo com recursos
- IX - Despesas por Órgãos e Funções
- X - Sumário Geral
- XI - Despesas por Função e Fonte de Recurso

**Art. 16º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2011.

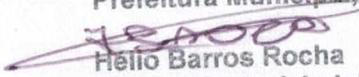
**Art. 17º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amparo do São Francisco-SE, 24 de Novembro 2010

  
Atevaldo Veríssimo Cardoso  
Prefeito Municipal

**Certidão:**

Certifico que a presente Lei foi afixada no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal, para conhecimento Geral.

  
Hélio Barros Rocha  
Secretário de Administração